



CÂMARA DOS DEPUTADOS

***PROJETO DE LEI N.º 2.520-A, DE 2021** **(Do Sr. Nilto Tatto)**

Autoriza o Poder Executivo a remanejar emendas de relator à lei orçamentária de 2021 para financiar ações de educação superior e ciência e tecnologia e inovação; tendo parecer da Comissão de Educação, pela aprovação (relatora: DEP. LUISA CANZIANI).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

EDUCAÇÃO;

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD); E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIACÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Educação:

- Parecer da relatora

- Parecer da Comissão

(*) Atualizado em 21/03/2023 em virtude de novo despacho.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Nilto Tatto - PT/SP

Apresentação: 13/07/2021 09:00 - Mesa

PL n.2520/2021

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

Autoriza o Poder Executivo a remanejar emendas de relator à lei orçamentária de 2021 para financiar ações de educação superior e ciência e tecnologia e inovação.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os recursos previstos das emendas de relator à lei orçamentária de 2021 (Resultado Primário nº 9) poderão ser remanejados para dotações orçamentárias destinadas às seguintes atividades:

I – Financiamento de bolsas e investimentos no âmbito do Conselho de Desenvolvimento Científico e Tecnológico;

II – Financiamento de bolsas e investimentos no âmbito da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior;

III – Investimentos e despesas correntes para manutenção e custeio das instituições federais de ensino superior.

Parágrafo único. Os recursos serão alocados prioritariamente para a garantia de financiamento de ações em andamento, a exemplo de bolsas já concedidas e investimentos em curso, mediante devida justificativa técnica.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Nilto Tatto
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214131419400>



JUSTIFICATIVA

O orçamento de 2021 foi aprovado sob a égide das regras fiscais restritivas, especialmente teto de gastos (EC 95/2016), Lei de Responsabilidade Fiscal e regra de ouro.

Ademais, houve corte e bloqueio de recursos para acomodar emendas de relator, agravando a situação fiscal de diversas políticas estratégicas ao desenvolvimento do país, bem como de enfrentamento à Covid-19.

Particularmente, houve redução orçamentária expressiva dos recursos de custeio e investimento do Conselho de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – Cnpq, Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior e instituições federais de ensino superior – IFES.

As emendas de relator não têm critérios pré-definidos de alocação, seja do ponto de vista das indicações do Parlamento, da distribuição geográfica dos recursos ou dos problemas a enfrentar. Por exemplo, no Ministério da Saúde, há R\$ 7,4 bilhões em emendas de relator no orçamento de 2021, sendo R\$ 6 bilhões para incremento ao custeio de serviços. Não há regra para distribuição desses recursos de acordo com critérios sanitários e populacionais entre os entes ou mesmo visando ao enfrentamento à pandemia.

Sendo assim, num contexto de forte restrição fiscal, corre-se o risco de alocar recursos públicos de uma maneira excessivamente discricionária e sem atender às necessidades existentes.

Para mitigar este impacto em 2021, o presente projeto autoriza o Poder Executivo a remanejar emendas de relator para financiar despesas de custeio e investimentos das referidas instituições. Os valores serão preferencialmente alocados no financiamento de atividades já em andamento e que não contam com recursos orçamentários suficientes para sua manutenção (por exemplo, o financiamento de bolsas já concedidas e investimentos em curso).

Na data de 5 de julho de 2021, havia no orçamento valores de R\$ 14,5 bilhões de emendas de relator sem empenho e que poderiam ser alocados nas atividades de ensino superior e ciência, tecnologia e inovação, que são estratégicas para o país se desenvolver e superar a atual crise.



O projeto não tem impacto fiscal, tendo em vista apenas autorizar remanejar despesas previstas no orçamento.

Pede-se apoio aos pares ao presente projeto.

Sala das comissões em _____, de julho de 2021.

Deputado Federal Nilto Tatto
PT/SP



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Nilto Tatto
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214131419400>



LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 95, DE 2016

Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o Novo Regime Fiscal, e dá outras providências.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido dos seguintes arts. 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113 e 114:

"Art. 106. Fica instituído o Novo Regime Fiscal no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, que vigorará por vinte exercícios financeiros, nos termos dos arts. 107 a 114 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias."

"Art. 107. Ficam estabelecidos, para cada exercício, limites individualizados para as despesas primárias:

I - do Poder Executivo;

II - do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça, do Conselho Nacional de Justiça, da Justiça do Trabalho, da Justiça Federal, da Justiça Militar da União, da Justiça Eleitoral e da Justiça do Distrito Federal e Territórios, no âmbito do Poder Judiciário;

III - do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e do Tribunal de Contas da União, no âmbito do Poder Legislativo;

IV - do Ministério Público da União e do Conselho Nacional do Ministério Público; e

V - da Defensoria Pública da União.

§ 1º Cada um dos limites a que se refere o caput deste artigo equivalerá:

I - para o exercício de 2017, à despesa primária paga no exercício de 2016, incluídos os restos a pagar pagos e demais operações que afetam o resultado primário, corrigida em 7,2% (sete inteiros e dois décimos por cento); e

II - para os exercícios posteriores, ao valor do limite referente ao exercício imediatamente anterior, corrigido pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou de outro índice que vier a substituí-lo, para o período de doze meses encerrado em junho do exercício anterior a que se refere a lei orçamentária.

§ 2º Os limites estabelecidos na forma do inciso IV do caput do art. 51, do inciso XIII do caput do art. 52, do § 1º do art. 99, do § 3º do art. 127 e do § 3º do art. 134 da Constituição Federal não poderão ser superiores aos estabelecidos nos termos deste artigo.

.....

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 2.520, DE 2021

Autoriza o Poder Executivo a remanejar emendas de relator à lei orçamentária de 2021 para financiar ações de educação superior e ciência e tecnologia e inovação.

Autor: Deputado NILTO TATTO

Relatora: Deputada LUISA CANZIANI

I - RELATÓRIO

O projeto de Lei em análise, de autoria do nobre Deputado Nilto Tatto, visa autorizar o Poder Executivo a remanejar emendas de relator à lei orçamentária de 2021 para financiar ações de educação superior e ciência e tecnologia e inovação.

A matéria foi distribuída às Comissões de Educação; Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática; Finanças e Tributação e Constituição e Justiça e de Cidadania. A tramitação é em regime de Prioridade.

A apreciação é conclusiva por parte desta Comissão de Educação.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o Relatório.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luisa Canziani
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216596639400>



II - VOTO DA RELATORA

A proposição em tela parte de uma preocupação meritória.

Cabe-nos analisar o mérito educacional. Aspectos referentes à adequação orçamentária serão oportunamente discutidos pela comissão competente. Observamos que a proposição é principiológica, estabelece uma diretriz, ao prever a possibilidade de remanejamento para dotações orçamentárias - não determina a abertura de créditos orçamentários.

Mas, vejamos o mérito educacional.

Aponta o nobre autor, que “houve redução orçamentária expressiva dos recursos de custeio e investimento do Conselho de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPQ, Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior e Instituições Federais de Ensino Superior – IFES”. Considera, ainda que as emendas de relator “não têm critérios pré-definidos de alocação”, o que geraria um risco, a seu juízo, de alocação “excessivamente discricionária”.

A gravidade da situação suscitou a realização de audiência pública pela Comissão de Educação, em 18 de outubro, que buscou caminhos para a recomposição do orçamento da Ciência, Tecnologia e Educação. Acreditamos ser essa a linha de atuação mais produtiva.

A proposição contribui com esse esforço.

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de lei nº 2.520, de 2021.

Sala da Comissão, em 22 de novembro de 2021.

Deputada LUISA CANZIANI

Relatora



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luisa Canziani
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216596639400>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 2.520, DE 2021

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.520/2021, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Luisa Canziani.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Professora Dorinha Seabra Rezende - Presidente, Sóstenes Cavalcante, General Peternelli e Maria Rosas - Vice-Presidentes, Alice Portugal, Átila Lira, Bia Cavassa, Daniela do Waguinho, Danilo Cabral, Gastão Vieira, Glauber Braga, Idilvan Alencar, Junio Amaral, Lídice da Mata, Luisa Canziani, Luiz Lima, Luizão Goulart, Neucimar Fraga, Nilson Pinto, Paula Belmonte, Pedro Uczai, Policial Katia Sastre, Professor Alcides, Professora Marcivania, Professora Rosa Neide, Rafael Motta, Raul Henry, Tabata Amaral, Tiago Mitraud, Zeca Dirceu, Adriana Ventura, Angela Amin, Bira do Pindaré, Capitão Alberto Neto, Chris Tonietto, Delegado Éder Mauro, Diego Garcia, Dr. Zacharias Calil, Dulce Miranda, Eduardo Barbosa, Evair Vieira de Melo, Felipe Rigoni, José Ricardo, Leônidas Cristino, Patrus Ananias, Pedro Vilela, Professor Joziel, Roberto de Lucena, Rogério Correia, Sâmia Bomfim e Sidney Leite.

Sala da Comissão, em 1 de dezembro de 2021.

Deputada PROFESSORA DORINHA SEABRA REZENDE
Presidente

